



1971

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 1.813
De 30 de Dezembro de 1971

Dispõe sobre a isenção de tributos municipais e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 1.971, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Araraquara autorizado a conceder isenção do pagamento de tributos municipais, exceção às taxas em geral, aos cinemas da cidade que ainda não gozam do benefício e aqueles que vierem a ser instalados, desde que a área de edificação não seja inferior a menor dos já existentes, esclarecendo que a isenção será sempre por prazo indeterminado.-

Artigo 2º - Para que seja concedida a isenção de que trata esta lei, o beneficiado fica obrigado a dar uma sessão, sem cobrança de ingresso, de preferência aos domingos, pela manhã, em cinemas previamente designado, à infância pobre da cidade, especialmente aos internados em estabelecimentos de assistência social.-

Artigo 3º - Ao requerer o benefício de que trata esta lei, o interessado declarará que se submete aos seus termos, indicando, desde logo, o local de obrigação a que se refere o artigo anterior, bem como, o respectivo horário.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.972.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 30 (trinta) de dezembro de 1.971 (mil, novecentos e setenta e um).-

RUBENS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

EVÍDIO DELPHINE
-Diretor-

Registrada à fl. 199, do livro competente nº 8.-

PROCESSO N° 338/53

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 93/71
Processo 115/71